

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Bozano, 14 de maio de 2025.

Ofício CDA nº 09/2025

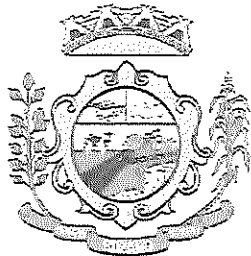
A/C MUNICÍPIO DE BOZANO

Assunto: Não Incidência de Licenciamento ambiental

Prezado Senhor,

A Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Bozano/RS em resposta ao protocolo nº 12/2025, em nome do **Município de Bozano, CNPJ 04.216.419/0001-36**, solicitando declaração de não incidência de licenciamento ambiental para a atividade de **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – Revestimento com pedras irregulares, em estrada vicinal já existente na localidade de São Valentin**, em trecho situado entre as coordenadas geográficas **-28°18'34.7" -53°41'15.1"** e **-28°18'17.3" -53°41'14.3"**, área rural de Bozano/RS, na extensão de 600 metros e largura da via de 6,00 metros, que perfazem uma área a ser pavimentada de 3.600 m², conforme projeto de responsabilidade técnica da Engenheira Civil Daniela Freddo – CREA RS 117081- ART nº 13763987, vem por meio deste informar que esta atividade é isenta de licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Consema 372/2018.

Ressalta-se que segundo disposições da Resolução Consema 377/2018, atividades isentas de licenciamento ambiental não são passíveis de emissão de documento licenciatório. No entanto, em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa para instalação do empreendimento a mesma deverá ser precedida de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, bem como os resíduos sólidos produzidos na atividade deverão ser devidamente segregados e encaminhados para a destinação final, conforme disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e constante no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, devendo ainda, o empreendimento manter todos os equipamentos e/ou



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

procedimentos de segurança, garantindo condições operacionais adequadas para evitar qualquer tipo de poluição.

Ressalta-se que não deverá ser realizada nenhuma intervenção nas áreas de preservação permanente existentes nas proximidades e sejam assim declaradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.

Cabe salientar que a não incidência de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Atenciosamente

DANIELA FREDDO

Licenciadora Ambiental

ROSANA DONATO

Analista Técnica

Documento assinado digitalmente

gov.br

IVAN CAZALI

Data: 15/05/2025 08:52:04-0300

Verifique em <https://val.dar.id.gov.br>

IVAN CAZALI

Vigilante em Saúde e Meio Ambiente

GEDERSON MORI

Prefeito Municipal